

Como e quem é que faz a verificação da conformidade das infra-estruturas até haver o novo manual ITED.

A figura da entidade certificadora ITED deixou de existir com o novo regime previsto no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio. A partir de 22 de Maio (data de entrada em vigor deste novo regime) caberá ao instalador, após a instalação da infra-estrutura, verificar a sua conformidade e emitir o termo de responsabilidade correspondente.

Para poder efectuar essa verificação, o instalador deverá, até publicação de novos procedimentos e novas normas técnicas, utilizar os procedimentos em vigor, bem como o manual ITED ainda vigente (nos termos do artigo 109º, nº 2, do Decreto-Lei acima indicado). Assim, o instalador deverá usar o procedimento 3 (instalação das infra-estruturas), previsto no documento “procedimentos de avaliação das ITED” (<http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=117740>).

Tal como aí referido, este procedimento impõe um conjunto de ensaios de funcionalidade (realizados de acordo com o manual ITED, nomeadamente no seu capítulo 6) e a emissão de um relatório de ensaios de funcionalidade.

O instalador deverá manter, em anexo ao relatório de ensaios de funcionalidade, uma cópia do projecto e de tudo o que julgue necessário à manutenção da instalação.

O instalador entregará o relatório de ensaios de funcionalidade, conjuntamente com o termo de responsabilidade, às pessoas previstas no artigo 76º, nº 1, d) – dono de obra, proprietário ou administração de condomínio.

Este termo de responsabilidade e cópia dos relatórios de funcionalidade, com a comprovação dos ensaios realizados, deverão estar disponíveis, para efeitos de fiscalização.